



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 07/11/2016, publicada no DOU de 08/11/2016, e o PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010/2017, combinado com o disposto no Decreto nº 7.689/MPOG/2012, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), conforme compromisso firmado no inciso I da Cláusula Terceira do Termo de Acordo celebrado entre o Ministério Público Federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e as lideranças indígenas do Povo Pataxó das aldeias Tibá, Cahy, Alegria Nova, Mucugê e Monte Dourado, na mesa de situação realizada em 31 de maio de 2017, em Teixeira de Freitas (BA).

Art. 2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos das Instituições envolvidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR7-Porto Seguro);

II - Três representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com representação da Sede e da Coordenação Regional do Sul da Bahia;

III - Seis representantes das aldeias da Terra Indígena Comexatibá identificadas no RCID em sobreposição à área do Parque Nacional do Descobrimento.

§ 1º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças ou outro).

Art. 3º O GTI referido no artigo 1º elaborará Plano de Ação e respectivo cronograma, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria Conjunta, com o objetivo de construir:

I - Termo de Compromisso visando compatibilizar os objetivos de proteção integral do Parque Nacional do Descobrimento com os direitos, modos de vida, ocupação e uso de seus recursos naturais pelas comunidades das aldeias da Terra Indígena Comexatibá identificadas no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) em sobreposição às áreas do Parque Nacional do Descobrimento;

II - Carteira de Projetos Socioambientais visando aliar estratégia de recuperação das áreas degradadas e de conservação da biodiversidade com a geração de alternativas de renda e melhoria de vida das comunidades das aldeias da Terra Indígena Comexatibá identificadas no RCID em sobreposição às áreas do Parque Nacional do Descobrimento.

Art. 4º A elaboração, implementação e monitoramento do referido Termo de Compromisso será coordenado pelo ICMBio, em parceria com a FUNAI e os representantes indígenas;

Art. 5º O GTI fará as articulações necessárias junto aos demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e ministérios afetos às políticas relacionadas ao objeto do GTI, para cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O GTI poderá convidar representantes do Ministério Público Federal, de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 8º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS
Presidente da FUNAI
Interino

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, sobre regras de gestão da mobilidade dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 13, V, do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por mobilidade dos servidores da carreira de EPPGG:

I - o exercício descentralizado em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - a cessão para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 ou 6, e cargos de Natureza Especial, ou outro cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente; e

III - a requisição, na hipótese do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, e em situações previstas em lei específica.

Art. 2º A mobilidade na carreira é orientada pelas necessidades e prioridades da Administração Pública Federal, conjugadas com a análise das competências requeridas dos servidores para o desempenho das atribuições institucionais, buscando harmonizar o número de EPPGG em exercício nos órgãos e entidades com tais necessidades e prioridades.

Art. 3º Poderá haver alteração da unidade de exercício ou de cessão de EPPGG nas seguintes hipóteses:

I - exercício descentralizado em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - exercício em órgãos e entidades da Administração Pública Federal localizadas fora do Distrito Federal quando para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, ou para participar em projeto compatível com as atribuições da carreira, a critério do Órgão Supervisor, conforme o disposto no § 5º do art. 14 do Decreto nº 5.176, de 2004, ou, ainda, para o exercício provisório disciplinado no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - cessão para outros Poderes da União ou para órgãos da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 15 do Decreto nº 5.176, de 2004;

IV - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - exercício de cargo em comissão DAS-3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, desde que ocorra nos gabinetes dos Ministros de Estado, das Secretarias-Executivas dos Ministérios e nas Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração ou unidades equivalentes, nos Ministérios;

VI - cessão para cargo ou função de diretor ou presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

VII - requisições previstas em leis específicas.

Art. 4º As solicitações de movimentação de EPPGG, que deverão ser enviadas à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, Órgão Supervisor da carreira, pela Secretaria-Executiva do órgão interessado na movimentação do servidor, serão compostas pelos seguintes documentos:

I - anuência prévia do Secretário-Executivo, ou daquele a quem for delegada competência, do órgão de exercício ou de cessão do servidor;

II - formulário de solicitação de EPPGG (Anexo I), contendo a identificação da unidade de trabalho, atividades a serem desempenhadas, perfil desejado e disponibilidade de cargo ou função comissionada;

III - currículo atualizado do EPPGG.

§ 1º As solicitações previstas no caput oriundas de entidades vinculadas, inclusive das Agências Reguladoras, serão enviadas pela Secretaria-Executiva do respectivo ministério supervisor, excetuando-se as vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que serão submetidas, de forma análoga, às disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º, subsequentes.

§ 2º As solicitações previstas no caput serão encaminhadas pelo órgão interessado através de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º Os Secretários-Executivos, ou autoridades equivalentes, indicarão servidores responsáveis pelo cadastramento das solicitações e utilização do sistema de que trata o parágrafo anterior, na condição de representantes autorizados do órgão interessado.

§ 4º As solicitações previstas no caput oriundas de unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão ser enviadas por memorando do respectivo Secretário à SEGES/MP.

§ 5º Não será deferida a solicitação de movimentação de EPPGG:

I - quando o servidor não houver completado dois anos de efetivo exercício no órgão ou entidade, salvo se no interesse da Administração, conforme o disposto no § 1º do art. 14 do Decreto nº 5.176, de 2004;

II - quando não houver anuência prévia do Secretário-Executivo, ou daquele a quem for delegada competência, do órgão em que o EPPGG estiver em exercício ou cedido.

§ 6º O disposto no inciso I do § 5º aplica-se tão somente às movimentações para exercício descentralizado, previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria, excetuando-se a hipótese de exercício provisório.

§ 7º A comprovação da anuência prévia prevista no inciso I do caput deverá ser feita mediante apresentação de ofício ou mensagem eletrônica:

I - do Secretário da unidade ou do dirigente máximo da entidade atual de exercício ou cessão, respectivamente, ou daquele a quem for delegada competência, no caso de servidores que se encontrem no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou em uma de suas entidades vinculadas;

II - do Secretário-Executivo ou daquele a quem for delegada competência, no caso dos demais órgãos ou entidades.

§ 8º O EPPGG deverá permanecer no órgão ou entidade em que estiver em exercício ou cedido até que seja concluído o processo de movimentação, por meio da publicação da autorização de movimentação do EPPGG no Diário Oficial da União.

§ 9º O órgão ou entidade em que o EPPGG estiver em exercício ou cedido poderá solicitar, quando da manifestação de anuência, um prazo de até 30 dias, a partir da publicação da autorização prevista no § 8º, para que o servidor possa finalizar eventuais atividades ainda em desenvolvimento e iniciar o exercício ou cessão no novo órgão ou entidade.

Nº 1.130 - Marinilde de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.131 - Edinaldo Gonçalves Mendonça, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.132 - Felix Antonio dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.133 - José Aparecido Gomes da Silva, UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.134 - Bento Ferreira Lima, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.135 - Marcos da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.136 - Osmar Assis Cruz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.137 - Thiago Ribeiro Machado, rio São Francisco, Município de Dorés do Indaiá/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.138 - Antônio Soares de Melo Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.139 - Benildo Cruz Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.140 - Ancilon Gomes Filho, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.141 - Jailson Gomes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Mateus), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.142 - Isidório Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.143 - Vera Maria Souza de Carvalho, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.144 - Huendelo Cassimiro da Silva, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.145 - Maria de Jesus Cardoso de Souza, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Nº 1.146 - Alexsandra da Silva, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.147 - Associação dos Pequenos Agricultores de Porto de Palha, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.148 - Luiz Teodoro de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.149 - José Ricardo de Souza, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.150 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 1.151 - Ricardo Coelho de Jesus, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.152 - Fabrício Silva Nogueira, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.153 - Associação Comunidade Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.154 - Antônio Pereira de Carvalho, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000980/2011-96, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 13 de abril de 2017, a Resolução ANA nº 590, de 16 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2011, Seção 1, página 150, a qual outorgou a Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de Mineração, declaração CNARH nº 1.25780, no município de Roseira - SP, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES